

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	265/2015
Folha nº	13
Matrícula:	12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

PARECER Nº 02 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2015, que "Dispõe sobre a Proibição do uso de procedimentos de Radiografia com o objetivo de comprovar a realização de procedimentos aos Planos de Saúde. "

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 265, de 2015, de autoria do nobre deputado Rafael Prudente, que tem por finalidade vedar o uso de procedimentos de radiografia com o objetivo de comprovar a realização de procedimentos aos planos de saúde, conforme previsto na ementa e no art. 1º.

Acrescenta o art. 2º que os procedimentos de radiografia deverão exclusivamente ser solicitados em caso de justificada indicação técnica, devendo ser ponderados os benefícios diagnósticos ou terapêuticos que venham a produzir em relação ao detrimento da exposição do paciente à radiação.

Diz o art. 3º que, no caso de infração ao disposto na norma que busca estatuir, as penalidades serão aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Seguem nos arts. 4º, 5º e 6º as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação.

Na justificação, o Autor alega que o seu objetivo da proposta é proibir o uso indiscriminado dos exames de radiografia, visando unicamente comprovar a realização de procedimentos aos planos de saúde, devido aos malefícios causados pela exposição direta à radiação.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	265/2015
Folha nº	14
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Não foram apresentadas emendas à propositura no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, "d", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre saúde pública.

Entendemos que a proposição é assaz meritória, uma vez que propõe coibir o uso de procedimento radiográfico tão somente para comprovar a realização de procedimentos junto aos planos de saúde, quando sabemos que a exposição em excesso à radiação pode causar danos graves à saúde das pessoas, especialmente o câncer.

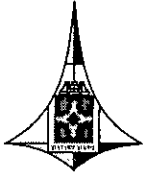
Matéria publicada na Folha de São Paulo, assinada pela jornalista Cláudia Collucci, intitulada "Excesso de Raios-X expõe pacientes a riscos" informa que:

"Pacientes brasileiros estão sendo expostos sem necessidade à radiação em exames de raios-X e tomografias.

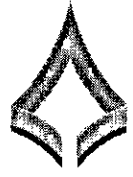
A constatação é de pelo menos cinco estudos publicados nos últimos anos na revista científica "Radiologia Brasileira", que reúnem dados de hospitais de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas, Paraná e Pernambuco.

Segundo os pesquisadores, as razões vão desde um maior número de exames feitos sem necessidade a equipamentos radiológicos descalibrados e funcionários mal treinados sobre a dose de radiação mais adequada."

Ou seja, o excesso de procedimentos de radiografia, com a exposição desnecessária à radiação, pode estar causando danos terríveis a milhões de brasileiros, e, logicamente a milhares de brasilienses. São esses riscos que a proposição em exame busca combater, vedando o uso abusivo de tais procedimentos, de maneira a racionalizar tal prática.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CSE
PL nº 265 / 2015
Folha nº 15
Matrícula: 12058



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

As células quando expostas à radiação sofrem ação de fenômenos físicos, químicos e biológicos. A radiação causa ionização dos átomos, que afeta moléculas, que poderão afetar células, que podem afetar tecidos, que poderão afetar órgãos, que podem afetar a todo o corpo.

Com isso, não há como deixar de olhar com atenção para o objeto desta proposição e propugnar pelo seu êxito, uma vez que sua meta é salvar vidas, as quais todos os dias estão expostas, desavisadamente, aos malefícios da radiação.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 265, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora